



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.884/2017
(DE 29 DE AGOSTO DE 2017)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>29/08/2017</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

“Altera o art. 13 e inciso X do artigo 21 da Lei Municipal nº 653/2011 que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar no Município de Barra dos Coqueiros/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 13 e inciso X do art. 21 da Lei Municipal nº 653/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 13** – Para execução do serviço, o limite máximo de idade dos veículos é de 15 (quinze) anos, improrrogáveis.

Art. 21 – Constitui infração ao presente Regulamento:

(...)

X – Operar com veículo que haja ultrapassado 15 anos, limite de vida útil estabelecido neste Regulamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 29 de Agosto de 2017.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal